



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Credenciamento nº 19/2025

Processo nº 319/2025

Contrato nº 9/2026

CONTRATO Nº 9/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ E 63.995.663 RITA LILIAN DA FONSECA DOS SANTOS.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAÍ**, CNPJ n. 46.634.200./0001-05, com sede à Praça da Bandeira, 1038, centro, na cidade de Itaipava/SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **José Ramiro Antunes do Prado**, brasileiro, casado, cadastrado no RG n. 32.934.728-7 SSP/SP e CPF n. 317.989.388-55, residente e domiciliado na cidade de Itaipava/SP, e de outro lado a empresa **63.995.663 Rita Lilian da Fonseca dos Santos**, com sede na Rua Trajano Ferraz de Oliveira, 21, Residencial Novo Centro, na cidade de Taquarituba/SP, CEP: 18.742-184, que tem como representante legal a Sra. **Rita Lilian da Fonseca dos Santos**, registrada sob o CPF nº 456.584.298-03, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei nº 14.133/01 de abril de 2021, e alterações posteriores resolvem firmar o presente CONTRATO, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto é o credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas, visando os serviços profissionais na área de Pedagogia ou psicologia com graduação em psicopedagogia, para atendimento no SERI.

Nº	Item (descrição)	Qtde	Valor mensal	Valor total anual
1	Pedagogo ou Psicologia com pós graduação em psicopedagogia – 30 horas semanais	1	R\$ 5.678,00	R\$ 68.136,00
Total Anual				R\$ 68.136,00

CLÁUSULA SEGUNDA DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem executados pela contratada deverão estar de acordo com o Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

I – DO CONTRATADO

- Executar os serviços na forma especificada neste termo de referência;
- Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante, quanto à execução do serviço;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação em cumprimento ao disposto no Inciso XVI



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Credenciamento nº 19/2025

Processo nº 319/2025

Contrato nº 9/2026

do artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021;

d) Garantir a boa qualidade do(s) serviço(s) prestado(s);

e) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

f) Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução deste contrato;

g) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil decorrentes da execução do presente contrato;

h) Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.

II –CONTRATANTE

1) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste CONTRATO;

2) Efetuar o pagamento mensal de acordo com as horas/aulas executadas;

3) Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias em caso de descumprimento;

4) Prestar o apoio administrativo necessário para que seja alcançado o objeto deste Contrato.

5) Emitir a planilha de frequência do profissional do mês vencido, para posterior pagamento.

6) As faltas injustificadas serão descontadas da remuneração mensal

CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1- As despesas decorrentes do presente edital de Chamamento onerarão conforme dotação orçamentária abaixo:

Ficha: 473

Reserva: 3945/2025

4.2- O valor a ser pago a CONTRATADA é de **R\$ 5.678,00 (cinco mil, seiscentos e setenta e oito reais) mensais**, totalizando no valor global de **R\$ 68.136,00 (sessenta e oito mil, cento e trinta e seis reais)**.

CLÁUSULA QUINTA DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/RPA e relatório de atividades executadas durante o mês de referência, acompanhadas da planilha de frequência expedida pelo Secretaria da Saúde.

5.2- As Notas Fiscais/RPA deverão ser emitidas pela Proponente Vencedora, ou seja, com o CNPJ/CPF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas à contratada para correção e o prazo de pagamento recontado após apresentação da Nota Fiscal/Fatura válida.

5.2.1- Deverá o contratado reter os encargos obrigatórios no ato da emissão da nota fiscal/RPA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Credenciamento nº 19/2025

Processo nº 319/2025

Contrato nº 9/2026

5.3- O pagamento será feito mediante depósito ou transferência em conta aberta preferencialmente no Banco do Brasil em nome do favorecido/contratado.

5.4- Para a efetivação do pagamento, a Proponente Vencedora deverá apresentar as Certidões referidas no item 5.2 para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes. Na falta das certidões solicitadas os pagamentos serão bloqueados sendo liberados somente após a sua apresentação.

CLÁUSULA SEXTA **DA VIGÊNCIA**

6.1) O presente contrato terá tempo determinado, pelo período de tempo da vigência **até 16 de janeiro de 2027**, podendo, a critério da **Secretaria da Saúde**, prorrogar conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA **DAS PENALIDADES**

7.1) Pela inexecução total ou parcial dos contratos nos prazos ajustados, os contratantes poderão, garantida prévia defesa, além da rescisão do contrato, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei 14.133/21.

PARAGRAFO ÚNICO

- a) Multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor ofertado, cuja execução exceder os prazos pactuados, respeitados os limites da lei civil, recolhida no prazo de 10 (dez) dias da notificação;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, contratual ou legal, que afete as condições ajustadas em favor do servidor, respeitados os limites da lei civil, recolhida no prazo de 10 (dez) dias da notificação;
- c) O somatório mensal das multas não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sob pena de rescisão do mesmo;
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo de até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;
- f) Rescisão do contrato sem qualquer direito à indenização.

CLÁUSULA OITAVA **DA RESCISÃO**

8.1) O presente Contrato poderá ser rescindido por ambas as partes de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, assim como, livre de qualquer ônus nos seguintes casos:

- a) por dolo, culpa, simulação ou fraude na sua execução;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Credenciamento nº 19/2025

Processo nº 319/2025

Contrato nº 9/2026

b) quando pela reiteração de impugnações efetuadas pela **CONTRATANTE**, ficar evidenciado a incapacidade da **CONTRATADA** de executar o objeto do presente contrato, ou dar continuidade ao mesmo;

c) No caso de falência, concordata, liquidação ou dissolução judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**, ou ainda caso ocorra alteração em sua estrutura social, que prejudique ou impossibilitem a execução do fornecimento contratado.

d) Nos demais fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, consolidada pela Lei nº 8.883/94.

e) Rescisão Contratual

CLÁUSULA NONA **DA MODIFICAÇÃO**

9.1) Este Contrato poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

CLAUSULA DÉCIMA **DO VÍNCULO AO PROCESSO LICITATÓRIO**

10.1) O presente Contrato vincula-se ao ato convocatório relativo ao processo licitatório mencionado no preâmbulo deste Instrumento e ao Termo de Referência aceito nos autos.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **DA ANTICORRUPÇÃO**

11.1) Para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar, ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou ainda, benefícios de qualquer natureza que constitua prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionado, conforme a Lei nº 2.216, de 22 de junho de 2.018, publicado em 22 de junho de 2.018.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA **DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO**

12.1) O responsável pela gestão deste contrato e fiscalização dos serviços será a Sra. **Adriana do Espírito Santo**, ocupante do cargo de Secretária da Saúde, solicitante do objeto referente a este CREDENCIAMENTO.

a) O responsável pela fiscalização deste Contrato e dos serviços prestados, será a Sra. **Sheila Duarte de Moraes Michelin**, ocupante do cargo de Coordenadora da Atenção Básica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Credenciamento nº 19/2025

Processo nº 319/2025

Contrato nº 9/2026

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI 13.709/2018.

13.1) É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.2) As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações -em especiais os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

13.3) As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

13.4) Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, o CONTRATANTE, para execução de serviço objeto deste contrato, tem acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.

13.5) A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, e, se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção de dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

13.6) A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24(vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA

DO FORO

14.1) Para conhecer, processar e decidir quaisquer litígios originados deste Contrato, as partes elegem como competente o Foro da Comarca de Itaipava a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Credenciamento nº 19/2025

Processo nº 319/2025

Contrato nº 9/2026

E, por assim se acharem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Itaí, 16 de janeiro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ-SP

JOSÉ RAMIRO ANTUNES DO PRADO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

63.995.663 Rita Lilian da Fonseca dos
Santos
Contratada

Testemunhas:

1 _____

RG: _____

2 _____

RG: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Credenciamento nº 19/2025

Processo nº 319/2025

Contrato nº 9/2026

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ – CNPJ 46.634.200/0001-05

CONTRATADO: 63.995.663 Rita Lilian da Fonseca dos Santos – CNPJ: 63.995.663/0001-03

CONTRATO Nº: 9/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS, VISANDO OS SERVIÇOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DE PEDAGOGIA OU PSICOLOGIA COM GRADUAÇÃO EM PSICOPEDAGOGIA, PARA ATENDIMENTO NO SERI

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Itaí, 16 de janeiro de 2026.

GESTOR DO ÓRGÃO:

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Ramiro Antunes do Prado

Cargo: Prefeito

CPF: 317.989.388-55

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: José Ramiro Antunes do Prado

Cargo: Prefeito

CPF: 317.989.388-55

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Credenciamento nº 19/2025

Processo nº 319/2025

Contrato nº 9/2026

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: José Ramiro Antunes do Prado

Cargo: Prefeito

CPF: 317.989.388-55

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Rita Lilian da Fonseca dos Santos

Cargo: Representante legal

CPF: 456.584.298-03

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: José Ramiro Antunes do Prado

Cargo: Prefeito

CPF: 317.989.388-55

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Credenciamento nº 19/2025

Processo nº 319/2025

Contrato nº 9/2026

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ
Nome: José Ramiro Antunes do Prado
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 317.989.388-55
RG: 32.934.728-7 – SSP/SP
Data de Nascimento: 26/ 04 / 1985
Endereço residencial: Avenida Nhonhô César 436 – Florentino Dognani
E-mail institucional: gabinete@itai.sp.gov.br
E-mail pessoal: jrjustinu@hotmail.com
Telefone Residencial: (14)
Telefone Comercial: (14) 3761-9200
Telefone Celular: (014) 99690-5010
Período de gestão: 2025 à 2029



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Credenciamento nº 19/2025

Processo nº 319/2025

Contrato nº 9/2026

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ**

CNPJ Nº: **46.634.200/0001-05**

CONTRATADA: **63.995.663 Rita Lilian da Fonseca dos Santos**

CNPJ Nº: **63.995.663/0001-03**

CONTRATO Nº: **9/2026**

DATA DA ASSINATURA: **Itaí, 16 de janeiro de 2026.**

VIGÊNCIA: **até 16 de janeiro de 2027**

OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS, VISANDO OS SERVIÇOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DE PEDAGOGIA OU PSICOLOGIA COM GRADUAÇÃO EM PSICOPEDAGOGIA, PARA ATENDIMENTO NO SERI**

VALOR: **R\$ 68.136,00 (sessenta e oito mil, cento e trinta e seis reais)**

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Itaí, 16 de janeiro de 2026.

José Ramiro Antunes Do Prado

PREFEITO MUNICIPAL

E-mail institucional: gabinete@itai.sp.gov.br

E-mail pessoal: jrjustinu@hotmail.com